



COASC-AL
Fls. 07
L

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) *Alelai P. Gipião*
o(a) *PL*...../.....*520*...../.....*2023* que tramita na **Comissão de Constituição
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *22* de novembro de 2023

Raimundo Alves Guimarães
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu.....*Super. Daniela*.....

Data Recebimento.....*29/11/2023*.....



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 05

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) 61.PAD.....
o(a) PL / 520 / 2023 que tramita na **Comissão de Constituição
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu. Augusto Daniel

Data Recebimento 24/11/2023



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 520/2023

AUTOR: Deputado CLEITON CARDOSO

ASSUNTO: Institui no âmbito do Estado do Tocantins a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, o Projeto de Lei nº 520/2023, que “Institui no âmbito do Estado do Tocantins a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências.”

Aduz o autor que a presente proposta visa instituir a campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet, com o objetivo de educar e orientar os idosos contra as condutas criminosas praticadas na internet.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, para melhor adequação do texto normativo à técnica legislativa, propõe-se Substitutivo.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 520/2023**, na forma do Substitutivo em anexo a este Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.



Deputado **GIPÃO**

Relator



Decreto
nº 520/2023

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 520/2023

Institui a Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de orientação a pessoa idosa contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A campanha instituída no caput deste artigo será realizada, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano - Dia Internacional dos Idosos e terá duração de, pelo menos, uma semana.

Art. 2º A campanha possui o propósito de orientar as pessoas idosas, apresentando uma frente educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa terá como objetivo a orientação quanto aos riscos inerentes do acesso e navegação na rede mundial de computadores (internet), bem como a aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes, no âmbito do comércio eletrônico, assim como garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público idoso.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the legislator who signed the decree.



Art. 4º As campanhas de orientação instituídas por esta Lei serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e em canais de comunicação, inclusive, de radiodifusão, quando possível, utilizados ou frequentados pelo público idoso no Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2023.

Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 13
MF

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Gipão, referente ao(a) PL. nº 520/2023.

OBS: Com Substitutivo apresentado pelo Relator.

Encaminhe se a(ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023

Deputado NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO(X)
Dep. NILTON FRANCO(X)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(P)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO(X)
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR(X)
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()